



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**CERTAME LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP**  
**CONTRATADA: ESSENCIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**  
**VIGÊNCIA: 28/04/2015 a 27/05/2015**  
**VALOR : R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**  
**CONTRATO DCL nº 14/2015.**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD E ESSENCIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na Rua Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP. 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], e a empresa **ESSENCIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Rio das Pedras a Mombuca, Km 6 – Chave do Barão, na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP 13.390-970 – Caixa Postal 42, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.748/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], firmam o termo de contrato.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a **RECEBER MATERIAIS SÓLIDOS DESCARTADOS EM VIAS PÚBLICAS E/OU PARTICULARES, OPERAÇÃO DE COLETA "CATA CACARECO"**, de acordo com Gerenciamento de resíduos sólidos, suas etapas estão alinhadas com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 12.300/2006), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), com a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT NBR 10004/2004) relativa a resíduos e com a regulamentação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) aplicável.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** – O serviço deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, a execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a)** provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, conforme proposta da Contratada, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
200	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBER MATERIAIS SÓLIDOS DESCARTADOS EM VIAS PÚBLICAS E/OU PARTICULARES, OPERAÇÃO DE COLETA "CATA CACARECO"	R\$ 95,0000	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.000,00	

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

## FICHA 134

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD  
02.55 DEPTO. DE OBRAS, SERVS. MEIO AMBIENTE  
02.55.01 DEPTO. OBRAS, SER. URB. E MEIO AMBIENTE  
15.452.3255.2255 SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até 15 (quinze) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições deverão ser apresentadas ao Diretor do Departamento de Serviços, Obras Públicas, Infraestrutura, Meio Ambiente e Posturas da Prefeitura Municipal. Após aprovação da medição, para pagamento, deverá ser apresentada nota fiscal junto dos comprovantes de recolhimentos trabalhistas da empresa referentes ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.**

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos e condições previstas no contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- i)** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviço do objeto;
- j)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Rafard ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- l)** Acatar as diretrizes e o planejamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura.

## **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b)** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto;
- e)** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- f)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE)** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

**DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rafard, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A penalidade estabelecida na letra “b” da Cláusula Décima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 27 de Abril de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESSENCIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA  
SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI  
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome: **MARCEL LUIS BERTELLI**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: **MATEUS BARRATELLA**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]